



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02... DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROCOLO Nº <u>152/2021</u>
EM: <u>08/11/2021</u>
HORÁRIO: <u>18:17</u>
<i>Abelardo de Brito</i>

SÚMULA: “Institui o Programa Auxílio-alimentação para os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Paula Freitas - PR e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, principalmente o disposto no art. 54, III e X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista que a Câmara aprovou, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Auxílio-alimentação para os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Paula Freitas – PR, para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória, e não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuições trabalhistas ou previdenciárias;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in natura*;

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio; e/ou

V – considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º - O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;

II - afastado e/ou licenciado concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

IV – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

V – recluso;

VI - for concedida diária ao servidor, ainda que parcial; e/ou

VII - for fornecida alimentação ao servidor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri, e/ou para doar sangue.

Art. 5º - Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas pelo Presidente do Poder Legislativo, terão direito ao auxílio-alimentação.

Art. 6º - O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa – Auxílio Alimentação, do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração, por ato do Presidente do Poder Legislativo, a partir do ano de 2023.

Art. 8º - Os eventuais estagiários, contratados na forma do art. 16 da Lei Municipal nº 1.156/2011, também farão jus ao Programa Auxílio Alimentação, nos termos desta Resolução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando as demais disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paula Freitas-PR, 08 de novembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ



EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente



JORGE WANDERLEY AIRES

Vice-presidente



PAMELLA MARIELLY BUENO KLOC

1ª Secretária



NELSON LUIZ FRANCO

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Pelo presente encaminhamos aos demais dignos Vereadores o presente Projeto de Resolução, que *“Institui o Programa Auxílio-alimentação para os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Paula Freitas - PR e dá outras providências”*.

O auxílio-alimentação tem natureza jurídica indenizatória, conforme decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em Processos de Consulta - Acórdãos números 2247/17, 2415/17 e 2046/19, todos do Tribunal Pleno, e sua instituição deve ser realizada por meio de ato normativo primário, o que ocorre no presente caso, através de Resolução.

A finalidade da presente norma é a regulamentação da concessão do referido benefício aos seus servidores, sejam efetivos ou comissionados, e de eventuais estagiários, do Poder Legislativo do Município de Paula Freitas.

Em razão da natureza indenizatória, o pagamento do benefício não implica em aumento de despesa com pessoal.

Paula Freitas, 08 de novembro de 2021.



EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO

Presidente



JORGE WANDERLEY AIRES

Vice-presidente



PAMELLA MARIELLY BUENO KLOC

1ª Secretária



NELSON LUIZ FRANCO

2º Secretário